

Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE URBANISMO, MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS - CUMASP

Parecer n.º 18 de 05 de Julho de 2021.

Projeto de Lei n.º 74/2021 de 14 de Junho de 2021.

Relatório

O projeto em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, “*Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A , e dá outras providências*”.

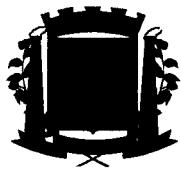
Vem a esta comissão, para parecer, projeto em epígrafe, com base no artigo 50 do Regimento Interno que relata:

“Art. 50. Compete à Comissão de Urbanismo, Meio Ambiente e Serviços Públicos, manifestar-se sobre processos atinentes à realização de obras e a execução de serviços pelo município de utilidade pública, sejam ou não de concessão, permissão ou autorização municipal; ecologia, ao controle da poluição ambiental e às áreas consideradas de preservação ambiental; preservação e ampliação de áreas verdes”.

Fundamentação

Na Constituição Federal, em seu artigo 225 e incisos III e VII, é dito que:

“Art. 225. Todos tem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

III - definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;

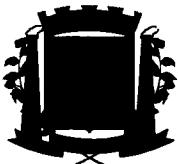
VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade".

Nesse mesmo sentido, a Lei Orgânica Municipal prevê, em seu artigo 337, § 1º, inciso III e VII, o seguinte:

"Art. 337 Todos tem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público Municipal e à coletividade o dever de defendê-lo para as presentes e futuras gerações. § 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

III - definir espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;

(...)"



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ainda de acordo com a Lei Orgânica Municipal, em seus artigos 21 e o 177 , é dito que:

"Art.21 Ao município compete prover a tudo quanto diga respeito ao interesse local e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

XIII – planejar o uso e a ocupação do solo em seu território, especialmente em sua zona urbana;

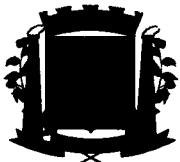
XLIX – executar obras de:

- a) *Abertura, pavimentação e conservação de vias*
- b) *Drenagem pluvial;*
- c) *Construção e conservação de estradas, parques, jardins e hortos florestais;*

(...)"

"Art. 177. É de responsabilidade do Município, mediante licitação e de conformidade com os interesses e as necessidades da população, prestar serviços públicos, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, bem como realizar obras públicas, podendo contratá-las com particulares através de processo licitatório

Na mensagem nº 27, anexa ao Projeto de Lei nº 74/2021, o Poder Executivo explica que esta operação de crédito visa substituir uma outra já autorizada pela Câmara Municipal de Ubá (**Lei nº 4.738/2019**) e que **não entrou em vigor** por conta da morosidade na análise e tramitação do projeto por parte da Caixa Econômica Federal.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

O Poder Executivo explicou no Projeto de Lei nº 74/2021 que com a demora na aprovação do crédito por parte da Caixa Econômica Municipal, a Prefeitura precisou buscar outras fontes de recurso para dar prosseguimento as obras que estavam no cronograma, entre elas a drenagem pluvial no bairro Waldemar de Castro (Beco do Sapo) e a Travessa Miceno Caldeira até o Rio Ubá nas proximidades da Polícia Rodoviária Estadual. Sobre estas obras citadas, a drenagem pluvial no local conhecido como "Beco do Sapo" busca resolver um problema antigo e que há anos atrapalha a vida dos moradores. O local historicamente sofria com enchentes nos períodos de chuva.

Assim sendo, o objetivo desta nova operação de crédito no valor de R\$ 6.000.000,00 (Seis milhões de reais) será o de realizar as obras de drenagem pluvial na Rua Cel. Júlio Soares, incluindo a total recomposição do calçamento em bloquete; a pavimentação (asfalto e bloquete) em diversas vias públicas e outras obras de infraestrutura viária.

De acordo com o **parágrafo único do art. 1º**, estes recursos no valor de R\$ 6.000.000,00 (Seis milhões de reais) serão **OBRIGATORIAMENTE** aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes.

Conclusão

Pelo fato do mesmo cumprir os requisitos legais, a Comissão de Urbanismo, Meio Ambiente e Serviços Públicos opina pela aprovação do Projeto de Lei n.º 74/2021.

Ubá, 05 de Julho de 2021.

JOSE MARIA FERNANDES
PRESIDENTE DA COMISSÃO

GILSON FAZOLLA FILGUEIRAS
MEMBRO DA COMISSÃO

APARECIDA SÔNIA FERREIRA VIDAL
MEMBRO DA COMISSÃO